



CÂMARA DOS DEPUTADOS

481

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre corrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 3º-A, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

“Art. 3º-A. Será disponibilizado um serviço telefônico para recebimento de denúncias sobre corrupção, com garantia de sigilo para o denunciante e acesso gratuito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo de orientar a participação do poder público na oferta de um serviço de denúncias sobre corrupção.

É dever do estado promover a participação da sociedade no enfrentamento a um dos crimes mais lesivos que assola o nosso país. A corrupção exaure recursos financeiros preciosos que poderiam ser utilizados para proporcionar melhor educação, melhor saúde e melhor segurança pública para os nossos cidadãos. Precisamos dotar, então, as nossas forças de segurança pública de novos meios para a elucidação desses crimes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Essa simples medida que permite a participação da comunidade permitirá aos órgãos de segurança pública adotar medidas mais eficazes contra a criminalidade relacionada à corrupção. Por esse motivo, apresentamos nossa proposta para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em **05 FEV. 2019**
de 2019.


Deputado CAPITÃO WAGNER